



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.774 de 12 de dezembro de 2019

Institui o Trabalho por Projeto nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, para enriquecer e complementar os Currículos Escolares e dá outras providências.

JOSÉ DIOGO DRUMOND NETO, Prefeito Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Trabalho por Projeto em todas as Escolas de Educação Infantil (Creche e Pré-escolar) e de Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) da Rede Municipal de Ensino de Teixeira.

Art. 2º – Os Projetos deverão ser organizados e implementados da seguinte forma:

I) Educação Infantil:

- a) Projeto de Literatura Infantil - com um módulo aula de 50' (cinquenta minutos), semanal;
- b) Projeto de Recreação - com um módulo aula de 50' (cinquenta minutos), semanal.

II) Ensino Fundamental:

- a) Projeto de Literatura Infantojuvenil - com dois módulos aulas de 50' (cinquenta minutos) semanais.

Art. 3º - Para o Trabalho por Projeto nas turmas de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverão ser contratados, em caráter temporário, professores PEB I, PEBII ou PEBIII, observando-se as determinações legais da Lei Municipal Nº 1.745/2018 e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

§1º - A inscrição e a seleção dos candidatos serão realizadas, anualmente, por meio de Processo Seletivo Simplificado.

§2º - A contratação, substituição e rescisão do contrato do candidato ao Trabalho por Projeto deverão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Controladoria;

Art. 4º - A Carga Horária de docência do Professor no Trabalho por Projeto poderá:

- I) Alcançar até 25 (vinte e cinco) horas semanais, desde que permita o deslocamento do Professor de uma unidade escolar para outra;
- II) Compensar as horas de Atividades Extraclasse do Módulo II, se ultrapassar a 20 (vinte) aulas semanais.

Art. 5º - O preenchimento das vagas será realizado através de Processo Seletivo Simplificado conforme Edital a ser publicado.

Parágrafo Único – A inscrição é isenta de pagamento de taxas.

Art. 6º - A seleção dos candidatos ao Trabalho por Projeto será realizada de acordo com os seguintes critérios definidos no Edital citado no artigo anterior.

Art. 7º - Os Projetos deverão garantir o alcance dos seguintes propósitos:

- I) Desenvolver o gosto pela escola e pelos estudos;
- II) Favorecer as interações nos diversos espaços e contextos escolares;
- III) Contribuir para a alfabetização e ampliação do letramento;
- IV) Incentivar a produção e criação da criança através das Artes Plásticas;
- V) Despertar e potencializar os talentos através das Artes Cênicas.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- VI) Desenvolver o conhecimento mútuo e a participação grupal;
- VII) Desenvolver a comunicação verbal e não-verbal;
- VIII) Dar evasão ao excesso de energia e aumentar a capacidade mental do indivíduo.
- IX) Obter desenvolvimento corporal harmônico (físico- mental);
- X) Adquirir controle corporal;
- XI) Desenvolver a habilidade motora;
- XII) Assumir a responsabilidade do seu próprio bem-estar;
- XIII) Desenvolver a habilidade de utilização do movimento como instrumento de comunicação e expressão;
- XIV) Desenvolver comportamentos e valores referentes ao ajustamento pessoal e social;
- XV) Desenvolver atitudes favoráveis à atividade física.
- XVI) Oferecer oportunidade de participação em jogos e brinquedos cantados, dramatizações e mímicas;

Art. 8º - O Trabalho por Projeto compreende um momento em que os alunos podem estar em suas salas de aulas ou em outros espaços pedagogicamente recomendados, sob a regência de outro professor - PEBI, PEBII ou PEBIII – de acordo com o segmento de ensino da turma e as especificidades de cada Projeto, devendo:

- I) Ser registrado nos Planos Curriculares das Escolas da Rede Municipal de Ensino, a cada ano escolar;
- II) Constituir-se de atividades integradoras do interesse das crianças;
- III) Ser implementado de forma articulada com os objetivos dos Componentes Comuns Curriculares.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

IV) Criar espaços e vivências que possibilite o ato de brincar, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes estimulando sua participação individual e coletiva.

Art. 9º - Cabe à Equipe Pedagógica Escolar composta pelo Diretor, Vice-diretor, Especialista de Educação Básica e Professor regente da turma orientar, acompanhar e avaliar o professor em seu trabalho no Projeto.

Art. 10 - Poderão ser estabelecidos, no Plano Curricular, o Trabalho por Projeto em número adequado às necessidades pedagógicas emergentes no contexto escolar, desde que não comprometa a carga horária obrigatória de 16h40 (dezesesseis horas e quarenta minutos) do professor regente da turma.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 12 de dezembro de 2019.

Original Assinada

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

**SANCÃO E
PROMULGAÇÃO**

Aos ____/____/____
Sancionei e Promulguei
essa Lei.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/____/____
publiquei essa Lei no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei essa
Lei em Livro Próprio.

Teixeiras,
____/____/____

Glauciano C. Rosado
Servidor Responsável

**Projeto de Lei 584/2019 aprovado pela Câmara Municipal em
05/12/2019.**